

REVISTA INOVAÇÃO & SOCIEDADE, Iporá-GO
UNIPORÁ Centro Universitário de Iporá
ISSN eletrônico: (2763-6631)
DOI: 10.5281/zenodo.15548817

ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Erica Borges de Sousa
Rayssa Morgana vieira de Jesus
Samantha Virginio dias dos Santos
Gabriel Klayver de Lima Santos
Sonilda Aparecida de Fátima Santos
Marcelo Trilha Muniz

RESUMO

O atual artigo tem como objetivo tratar sobre os tipos de violência doméstica que interfere na sociedade, resultando prejuízos emocionais, morais, físicos, enfatiza ainda sobre a importância do enfermeiro nesse contexto. Tendo em vista que rompe um ponto a ser discutido em relação a: De que forma o profissional da assistência de saúde pode estar favorecendo para minimizar os danos ocasionado as vítimas pela violência doméstica?

Conta-se, que o texto Lei Maria da Penha tem uma indagação em aniquilar, punir e evitar a violência doméstica, compreendendo que, é um grande problema na saúde global, assim virando um desfloramento aos direitos humanos, direitos que são imprescindíveis para a dignidade humana. Sendo assim a equipe de enfermagem necessita estar aptos para discernir um cenário de violência, prezando o paciente e a sua particularidade.

PALAVRAS – CHAVES: Violência Doméstica, Mulher, Direitos, Papel da enfermagem, Humanização, conhecimento.

SUMMARY

The current article aims to deal with the types of domestic violence that interfere in society, resulting in emotional, moral and physical damage, and emphasizes the importance of nurses in this context. Bearing in mind that it breaks a point to be

discussed in relation to: How can the health care professional be helping to minimize the damage caused to victims by domestic violence?

It is said that the text Maria da Penha Law seeks to annihilate, punish and prevent domestic violence, understanding that it is a major problem in global health, thus becoming a defloration of human rights, rights that are essential for dignity human. Therefore, the nursing team needs to be able to discern a violent scenario, valuing the patient and their particularity.

KEY WORDS: Domestic Violence, Women, Rights, Role of nursing, Humanization, knowledge.

INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda sobre a violência doméstica em todos os recintos familiares, no qual a sociedade torna-se vítima de tal violência requer cuidados e amparos, partindo daí há assistência de enfermagem no resgate da vítima, de forma disciplinada e humanizada.

A mulher desde a antiguidade nos tempos dos primórdios, foi vista como um papel relevante dentro do lar, ajudando na criação dos seus filhos, das obrigações de casa, tornando o ato de zelar essencial para sua família. Porém, mesmo com as evoluções no decorrer dos séculos, a mulher é estipulada como vulnerável.

A violência doméstica contra as mulheres está sendo muito comentada, causando imensos problemas sociais, sendo debatida e acarretando há inquietação da sociedade. Dessa forma, é necessário pensar em novas imprescindibilidade a serem empreendidas visando a segurança da mulher.

Os comportamentos submetidos pelos homens e mulheres no decorrer da vida imortalizam-se seus valores, com isso, vão nascendo discriminações sobre as mulheres. A violência tem como vivenciar os danos a vida, podendo ser diversificados em seu aspecto e que no seu maior número leva a morte, situa-se três divisões de violência: violência auto infligida, violência interpessoal e violência coletiva.

A alegação para tomar essa decisão do tema se deu no entendimento da grande dimensão que a violência doméstica vem tomando em todo território nacional, onde resulta na procura de realizar um estudo detalhado a respeito da violência.

O artigo tem como finalidade geral descrever como é realizado uma assistência de enfermagem de aptidão as vítimas de violência, readquirindo sua honra e dignidade. E com o propósito intrínseco, buscando-se retratar os tipos de violências

praticados perante a sociedade e fazendo assim, uma breve análise da Lei Maria da Penha, lei de nº 11.340/2006. Deste modo, este presente artigo cata contribuir com investigação relevantes sobre o assunto comentado no decorrer.

Perante o ponto que está sendo citado e discutido: O que o profissional da enfermagem pode estar fazendo para reduzir os danos causados as vítimas pela violência doméstica?

Objetivo Geral: Ressaltar tais crimes cometidos contra a mulher dentro de um contexto familiar em que esse tipo de crime não acaba, e muita das vezes a lei não é cumprida como realmente deveria.

Objetivo Específico: Retratar os tipos de violências praticados, e destacar como a violência afeta perante a sociedade.

METODOLOGIA

Todo o artigo está estruturado em seções: introdução, objetivo geral, objetivo específico, justificativa, logo podemos ver a fundamentação teórica, no qual e abordado os tópicos: O conceito sobre o que é violência doméstica e os cinco tipos de violência. Foi referido uma pesquisa sobre a assistência de enfermagem a vítimas de violência doméstica, em sequência vem uma seção que apresenta as conclusões do estudo.

O parâmetro que foi utilizado para o estudo e objetivos do artigo foi a coleta de informações através de uma pesquisa bibliográfica de artigos científicos, bibliografias disponíveis em base de dados como a Cientific Eletronic Library Online (SCIELO), bem como informações em órgãos públicos e confiáveis.

1.VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica constitui-se em um afronto violento com uma imensa consequência de um elemento familiar em junção ao outro, com o intuito de ter o controle e manter o domínio. As mulheres, crianças e idosos são as vítimas mais comuns de violência doméstica. A desigualdade de gênero constitui-se em uma das maiores discriminações, para muitos a mulher tem que ser subordinada, sendo assim torna várias formas de manifestação a violência contra a mulher.

Para preservar e dar suporte de forma sancionado a essas vítimas de violência, foi criada em 07 do 08 de 2006 a Lei nº 11.340, lei esta que passou a igualar-se em

todo território nacional. Ela é citada como Lei Maria da Penha, em ação a grande batalha de Maria da Penha Fernandes Maia, uma mulher que durante sua vida busca justiça contra a violência, na qual luta por um mundo livre de agressões e injustiças (Instituto Maria da Penha- IMP).

O Instituto Maria da Penha- IMP, expõe com base no Art. 5º da Lei Maria da Penha 11.340/2006, cria um mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da constituição federal, da convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o código de processo penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providencias. A Violência doméstica e familiar contra a mulher “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, patrimonial e moral. A violência doméstica constitui uma das formas de violação contra os direitos humanos”.

Para Einhardt e Sampaio (2020), a violência doméstica foi por muitos anos ignorada pela população, só não foi como ainda e bem ignorada, vista por muitos e defendida por poucos, no entanto, a Movimentação Feminista com sua força, tornou a público a violência doméstica, deixando de ser um ponto individual e passando a ser um quesito político.

A violência de gênero como tem uma centralização de condutas violentas, as decorrências de tais ações fazem com que as mulheres busquem ajuda de profissionais de saúde, em uma unidade mais próxima que posso oferecer os seus serviços e seus acolhimentos, como a Atenção Básica de Saúde, representada diretamente pela Estratégia Saúde da Família – ESF. (MARTINS et al, 2018).

Ainda no mesmo foco, para Gomes et al (2021), a mulher que sofre com violência doméstica necessita de muitos cuidados e atenção, e são os inúmeros profissionais de saúde a dar o primeiro auxílio a estas mulheres. Contudo, é necessário que os profissionais da área da saúde saibam que o cuidado esteja ligado para reduzir os medos emocionais.

No entanto para que esse atendimento seja eficaz o profissional de Enfermagem deve estar capacitado, deve escutar a mulher em situação de violência doméstica, pois algumas mulheres precisam e querem falar sobre a violência de uma forma privada, sigilosa e não julgada do acontecido por parte do profissional.

Para Vigano e Laffin (2019), as ações afirmativas faz-se necessário em vários grupos, ligando diretamente os pontos de vista da violência contra as mulheres, sua premissa básica é proporcionar igualdade de acesso a grandes oportunidades, um meio de sair da violência sofrida. Os danos causados pela violência de gênero causam um impacto grande na vida das mulheres vítimas da violência, passam a ser vistas como frágil, os aspectos culturais estão interligados.

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2020 a violência contra a mulher e familiar foi de 78,9% dos registros, conseqüentemente os cinco tipos de violência doméstica teve eclosão, perante isso, a violência física se destacou em primeiro lugar sendo a mais executada com 61,11%.

Cabe destacar, que com base no Instituto Maria da Penha- IMP, a psicóloga norte americana Lenore Walker observou que à diversas agressões no meio conjugal e identificou que a violência cometida nesse contexto se sucede no interior de um ciclo. Segundo esta autora, esse ciclo divide-se em três etapas, que dão início as primeiras manifestações de um agressor:

- **1ºEtapa - Aumento da Tensão:** nesse primeiro momento, ocorre quando o agressor se manifesta irritado por coisas insignificantes, passando a humilhar a vítima.
- **2ºEtapa - Ato de Violência:** esta fase corresponde à explosão do agressor, ou seja, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na etapa 1 se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial.
- **3ºEtapa - Arrependimento:** também conhecida como “lua de mel”, esta fase se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação. Onde a mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade.

Os ciclos da violência doméstica estão estreitamente ligados a personalidade do agressor, o homem precisa se legitimar o poder que se tem diante às agressões, colocando a mulher que já está fragilizada para aceitar e conformar-se com todos os comportamentos errôneos, tornando assim um ponto fácil em suas mãos. Desse modo, a vítima se sente forçada a dar outra chance ao seu relacionamento, surgindo sentimento de culpa, medo, inferioridade e ilusão.

Para Macedo (2020), a violência entre casais homossexuais é um fato universal que invulgarmente se debate, e no mesmo pensamento, Macedo ainda explana que a violência em relacionamentos lésbicos significa um acontecimento profundo, onde na sua maior parte as envolvidas neste relacionamento findam em um isolamento e silêncio profundo.

Ainda nessa mesma concepção sobre violência doméstica sofrida por casais homossexuais, declara que é imprescindível concordar que os homens também sofrem tal violência pelos seus parceiros, pois é exposto que todas as uniões entre homossexuais em sua maioria formam seu lar, independentemente do sexo dos parceiros.

No que se refere à violência doméstica, é algo que causa consideravelmente instabilidade familiar, originando implicação na morbimortalidade dos seus constituintes nos diferentes grupos sociais. Passando a envolver vários aspectos comportamentais, socioculturais, econômicos e psicológicos (MARCOLINO et al, 2021).

Embora existam alguns progressos dessa luta dentro da sociedade, a violência doméstica nos relacionamentos heterossexuais e homossexuais vem se tornando cada vez maior, no qual a vítima espera por mais atenção e acolhimento, para que a sua luta por liberdade se torne efetivo.

1.1 TIPOS DE VIOLÊNCIA

A violência doméstica contra a mulher (VDCM), é uma das causas de mais extremidades, para muitos da sociedade desde os tempos dos primórdios a mulher ainda é apontada como sexo frágil, e submissa ao homem. Perante isso, a mulher se manteve-se por muito tempo como a dona de casa, mãe e esposa exemplar, sempre elogiável nas obrigações domésticas e como reprodutora. (CORDEIRO et al, 2022). Com base na constituição brasileira promulgada em 1988 em seu artigo 5º diz que:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

Para Marcolino et al (2021), o surgimento do novo coronavírus COVID-19 e início a uma pandemia, estabeleceu muitas falhas sociais, desafetos econômicos, com

tudo o medo tomou de conta pela perda e impotência. Dos inúmeros benefícios necessários para o controle da doença, o isolamento social, colocou as pessoas que sofrem de violência doméstica em grande fragilidade. Ainda segundo Marcolino et al (2021), quanto mais tempo a vítima passa sobre o mesmo espaço que o do agressor, mais susceptível vai ficando, no qual o diálogo com familiares e amigos se rompe, tornando contínuo a agressão.

De acordo com a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006, que está previsto no capítulo II do art. 7º, a violência doméstica contra a mulher e familiar tem suas formas e existem cinco tipos, são elas: Violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Essas formas de agressão são complexas, perversas, não ocorrem isoladas umas das outras e tem graves consequências para a mulher. Qualquer uma delas constitui ato de violação dos direitos humanos e deve ser denunciada.

Sabe-se que todos os tipos de violência praticada contra a mulher, causa grandes danos para a vida da vítima, o medo a consome tornando os seus dias ainda mais difíceis.

1.2 VIOLÊNCIA FÍSICA

A violência física é uma das mais chocantes e difícil de camuflar, os danos são aparentes no seu aspecto físico e vem cercado de inúmeros atos de violência ao longo do tempo.

Para o Instituto Maria da Penha- IMP, a violência física é designada por toda ação que lesione a dignidade da vítima, as práticas podem manifestar-se por ferimentos por arma branca, arma de fogo, tortura, chutes, empurrões, atirar objetos e tudo que feri a saúde corpórea.

De acordo com a Secretária da Cidadania e Justiça do Governo do Tocantins, a violência física contra a mulher não ocorre casualmente, por vezes a superstição da sociedade implica em tal agressão, isso pois o companheiro da vítima se acha que sua soberania como cônjuge dá o direito de agredi-la. Diante disso, a gerente de Políticas de Prevenção às Mulheres do Tocantins, Flávia Laís Munhoz, enfatiza que é de sua importância fazer denúncias contra os agressores, assim podendo ajudar na proteção das vítimas e nos seus direitos.

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no seu Art. 5º no inciso III, diz que: “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”.

É fundamental destacar que as vítimas que sofrem de violência física já sofreram outros tipos de violência, como a psicológica, dando assim ao agressor a prosseguimento no ciclo da violência.

1.3 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

De acordo com o que está previsto no art. 7º, inciso II, com base na Lei 11.340/2006, diz que:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;.

A violência psicológica resulta em danos emocionais graves a vítima, pois sua estrutura mental fica totalmente comprometida.

Segundo Costa et al (2019), este tipo de violência está profundamente ligado aos outros tipos de violência, mediante muitas agressões sofridas a vítima por muitas vezes se sente desamparada, indefesa, abandonada, diante disso o agressor começa a trabalhar no psicológico da vítima, levando a uma agressão disfarçada, que não deixa rastros perceptíveis e sim um medo tenebroso, sentimento de ineficácia e desvalorização para a mulher.

A violência psicológica é um tanto insignificante, afeta mulheres de todas as religiões, etnias e classe social, comprometendo sua condição de vida totalmente, levando ao isolamento diante a sociedade. (Gomes et al, 2021).

Além do grande distúrbio tortuosos da violência psicológica, o âmbito familiar se entrelaça nesse meio sombroso de dor e agressões, os filhos passam a sofrer indiretamente com a violência da mãe.

1.4 VIOLÊNCIA SEXUAL

Para a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), as suas equipes de profissionais todos os meses no dia 25 se unem para fazer campanhas um ato de solidariedade para vítimas de violência sexual e todo os tipos de violência doméstica. O dia 25 em especial é conhecido como o dia laranja,

forma de chamar atenção para um dia específico para conscientização da população, podendo ajudar de forma mundial as vítimas de tal violência.

Assim, de acordo com Baigorria et al (2017), a violência sexual é uma tribulação social, onde contém os serviços de segurança e a saúde pública, deve tratar tal atribulação de imediato, mas com muita prudência. Este tipo de violência causa nas mulheres grandes sequelas sociais, problemas de saúde e dificulta o seu meio expansivo de se relacionar com outras pessoas na sociedade. Segundo o Código Penal Brasileiro instituído pela Lei nº 12.015/2009, cita que:

“Art. 213 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. Art. 215 - Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima”.

A violência sexual é um trauma de padecimento profundo, onde os princípios da vítima são mediocrizados, capaz de causar ferimentos que jamais serão esquecidos, em grande parte a violência não acontece só pelo abusador, vai muito além disso, envolve toda a sociedade, pois se considera uma questão de saúde pública. (Norma Técnica- Ministério da Saúde, 2015).

Portanto, o código penal refere como é preparada a violência sexual, no qual a vítima é totalmente sujeita a ter relações sexuais a força sem a sua autorização.

1.5 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

No meio dos tipos de violência doméstica contra a mulher, existe a violência patrimonial, a face pouco conhecida da violência doméstica, mas muito praticada pelo agressor, no qual essa violência pode gerar um enorme prejuízo financeiro para vítima.

Na lei Maria Da Penha a definição de violência patrimonial tem como qualquer conduta que subtraia ou também destrua bens, instrumentos de trabalho, documentos pessoais ou algum tipo de recursos econômicos da vítima. Quebra de aparelhos eletrônicos como celulares etc. o uso de dados pessoais para obtenção de benefícios são algumas das formas mais comuns em que esse tipo de violência se apresenta, como é citado logo abaixo.

O artigo 7º, inciso IV, da Lei Maria da Penha de nº 11.340/2006, diz que:

IV- á violência patrimonial é “entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos

pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Diante da tal apresentação, a Câmara dos Deputados aprovou em 2021 o projeto de Lei 4411/2021, que assegura à mulher vítima de violência patrimonial no âmbito das relações domésticas e familiares o direito ao atendimento prioritário para emissão de novos documentos pessoais.

Porém, se sabe que mesmo perante as leis que garante uma proteção para a vítima, o medo ainda permanece amedrontando a mesma, muitas das vezes a mulher deixa de lado os seus direitos legais para evitar um confronto com o agressor.

1.6 VIOLÊNCIA MORAL

No desenrolar da evolução humana, foram surgindo vários descuidos dentro da sociedade, envolvendo um modo tanto quanto preconceituosos machistas e agressivos.

As mulheres em particular, foram criadas pelos seus antepassados para serem dependentes de seus maridos, educadas para cumprir com o dever de casa e ordens dos seus parceiros.

No Capítulo II da Lei 11.340/2006, em seu art.7º, inciso V, prescreve que: “a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”.

Na mesma linha de pensamento, o Instituto Maria da Penha-IMP, refere que a violência moral é qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. E quando o agressor dá uma opinião contra a reputação moral da mulher e faz críticas mentirosas. Esse tipo de violência também pode acontecer pela internet alguns dos exemplos de violência moral e rebaixar a mulher por meio de xingamentos, tentar manchar a reputação da mulher, fazer críticas mentirosas, expor sua vida íntima, divulgar fotos íntimas nas redes sociais, entre outras coisas, tais como palavras de baixo escalão, dizer que praticou um crime, acusar a família da vítima e divulgar a vida da mesma.

Tudo isso está diretamente ligado dentro dos crimes contra a honra do ser humano.

Vale salientar que este tipo de agressão deixa dolorosas marcas, despertando na vítima transtornos e ansiedades. Podendo atingir a todos que estão testemunhando a violência, seja ela praticada dentro do lar ou em local público.

2. A ENFERMAGEM NO RESGATE DA DIGNIDADE DA VÍTIMA VIOLENTADA.

Desde o nascimento da vida, a sociedade tem em mente que o cuidado e preparação são essenciais para se ter uma saúde adequada. Diante disso, a enfermagem exerce um papel fundamental perante toda população, para as vítimas de violência o cuidado é ainda mais redobrado, o acolhimento a vítima estabelece uma conexão entre o profissional e paciente.

O Conselho Federal de Enfermagem aprovou um protocolo de atendimento voltado, em especial a vítima de violência doméstica e sexual. O anexo da Resolução 556/2017, que cria uma regulamentação aos exercícios da Enfermagem Forense.

O instrumento aprovado no plenário do cofen resultou na Resolução 700/2022 e inclui os passos do atendimento e um termo de consentimento que autoriza a coleta de dados e vestígios que possam ajudar na investigação policial do possível crime, especialmente em casos de violência sexual e doméstica. Cabe ao enfermeiro, por exemplo, coletar e preservar os vestígios de um crime para que se possa acionar o agressor na forma da Lei Maria da penha.

“Este instrumento chega em um momento particularmente sensível para a violência de gênero, em meio ao crescimento dos casos de agressão relativos ao confinamento da pandemia de covid-19. Acreditando que está na hora da Enfermagem auxiliar nos processos policiais para a identificação e punição de abusos”, avaliou a presidente do cofen, Betânia dos Santos.

Uma das vantagens do atendimento forense pela Enfermagem é a diminuição do constrangimento da vítima pela chamada “peregrinação”. Primeiro o profissional de saúde tem um contato com a vítima de violência, o enfermeiro pode coletar subsídios para a investigação e, assim, evitar que a vítima tenha que repetir sua história várias vezes.

O termo de consentimento permite um exame físico e a coleta de achados, além da documentação completa sobre a ocorrência e suas conclusões, preservando os vestígios, o tratamento físico e a assistência psicológica à vítima, além de encaminhamento para os serviços especiais e apoio médico quando necessário. A

criação de núcleos de Enfermagem Forense é especialmente desejável em unidades de saúde especializadas no acolhimento de vítimas de violência.

“A enfermagem forense está se firmando como uma especialidade necessária para o enfrentamento da violência através da comissão nacional do Cofen. Atender e acolher de forma qualificada as pessoas nos serviços de saúde deverá contribuir na diminuição desta mazela”, acredita o coordenador da comissão de Enfermagem Forense, Antônio Coutinho.

O Enfermeiro Forense atua nos seguintes casos, na violência sexual, no sistema prisional, na atenção psiquiátrica, na perícia, assistência técnica e consultoria, em laudos técnicos em apoio ao judiciário, na coleta, recolha e preservação de vestígios, no pós-morte, no desastre em massa, tráfico humano, missões humanitárias e catástrofes, e também nos maus tratos, entre outras formas de violências traumáticas.

Segundo Cordeiro et al (2022), a mulher que sofre com os diversos tipos de violência muitas das vezes ignora os verdadeiros acontecimentos, não pelo fato de contar, mas sim pelo medo que a espanta, a vergonha de si mesma do que as pessoas vão pensar ao seu respeito. Ainda na mesma concepção, os autores referem que as equipes de profissionais de saúde, tem uma enorme carência em relação ao acolhimento dessas vítimas de violência doméstica, pelo simples fato que a falta de aprendizagem a essa temática não foi praticada durante sua formação e a privação da educação contínua em sua unidade de saúde.

A sociedade chegou na discussão da importância da efetivação das políticas públicas de saúde e segurança em relação à violência contra a mulher. Esta discussão transcende a questão jurídica, já bem definida. No entanto, sua efetivação possui um problema social-cultural-educacional, que deve estar presente na vida dos jovens e adultos. A discussão deve ser ampla e a punibilidade rígida, uma vez que os dados epidemiológicos de violência e morte, de acordo com Marques et.al.(2020).

Com tudo o sistema de saúde recebe inúmeras mulheres, vítimas de violência doméstica, todos os dias. “O fenômeno da violência contra a mulher não escolhe cultura, grupo étnico e religioso, classe e escolaridade, mas as experiências das mulheres mudam conforme a desigualdade no acesso à justiça e aos serviços de saúde” (CURIA et.al.,2020).

A equipe de enfermagem pode ter um cuidado necessário com estas mulheres de modo individualizado, é imprescindível que os profissionais buscam nesse

atendimento resgatar a autoestima da mulher, de modo que incluam elas em campanhas educacionais e atividades integradoras. Assim, as mulheres vítimas de violência voltam a ver a vida com mais alegria, saem do isolamento domiciliar, passam a ter mais oportunidades e com esse apoio elas vão deixando a escuridão da violência sair de sua vida. (NETTO et al, 2018).

Fica evidente diante do exposto, que o enfermeiro exerce um papel primordial perante essa problemática, a assistência de enfermagem de um modo geral é feita de forma única e humanizada.

Para Mota e Aguiar (2020), a vítima ao adentrar em uma unidade de saúde, necessita de um cuidado com o olhar diferente, de uma proteção humanizada, para isso a equipe multidisciplinar de enfermagem precisa ter profissionais capacitados para efetuar tal atendimento.

Segundo Amarijo et al (2021), o poder do profissional de saúde se fortifica quando se associa o seu conhecimento no embasamento técnico-científico, ainda relata que o profissional altamente capacitado pode fazer o uso de um dispositivo de poder, a independência oratória, conhecida por ser uma técnica de sempre dizer a verdade, ter a coragem de se expressar livremente.

Para que haja uma intervenção de sucesso a favor da mulher que sofre de violência, é preciso que o profissional de saúde entenda a profundidade do problema, para que possa solucionar da melhor maneira as demandas, com isso, deixa sua forma técnica de agir e entra o cuidado humanizado, um modelo de assistência mais humano, com empatia. (LIMA et al, 2020).

Diante do exposto, fica evidente que a assistência de enfermagem de um modo geral tem que estar preparada e com conhecimentos atualizados, pois intervir em um âmbito que a vítima sofreu violência doméstica não é fácil. Pois requer do profissional um aperfeiçoamento para que possa entender e saiba agir de forma certa para um atendimento de qualidade. De modo que nós como enfermeiros devemos sempre estar atualizados e capacitados para melhor acolher esses casos de violência.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse ponto de vista, a temática sobre a violência doméstica engloba várias questões, seja ela no meio político, da saúde ou social. Por décadas a violência vem tomando conta do mundo, a prática da violência se dá de variáveis formas, que diferenciam desde agressão física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Já em 07 de agosto de 2006, com a criação da Lei Maria da Penha, os direitos da mulher passaram a ser respeitados judicialmente, tendo em vista que, a lei traz consigo punições aos agressores, beneficiando a mulher e todos aqueles que sofrerem violência doméstica, onde passam a ganhar cumprimento da Lei 11.340/2006.

Baseado no material estudado, pode-se constatar que, é evidente a relevância de uma boa qualificação da equipe de enfermagem, seja para uma assistência a uma vítima de violência ou para qualquer outra situação. O papel do enfermeiro não é só prestar auxílio e cuidados, mas também é de grande importância que seja um educador para sua equipe, onde inclui capacitação de sua equipe, deixar aptos para passarem uma assistência de saúde humanizada e individualizada para todos que ali passar.

Diante da pesquisa realizada, foi possível compreender que mesmo perante as leis existentes citadas no decorrer do artigo, a violência vem prevalecendo no centro da humanidade, no qual pode evidenciar o assunto que mais vem englobando um tema tão assustador e complexo, e de suma importância o debate na sociedade.

Contudo, o presente artigo pode contribuir em instituições de ensino para uma análise da percepção dos docentes e discentes, alcançando os profissionais de saúde para um conhecimento aprimorado para sua sistematização de enfermagem.

REFERÊNCIAS

AMARIJO, Cristiane Lopes; SILVA, Camila Daiane; ACOSTA, Daniele Ferreira; CRUZ, Vania Dias; BARLEM, Jamila Geri Tomaschewski; BARLEM, Edison LuizmDevos. **Dispositivos de poder utilizados por enfermeiros para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher.** Texto & Contexto Enfermagem 2021, Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-265X-TCE-20190389>. Acesso em 21 de Maio 2023, às 23:00h.

BAIGORRIA, Judizeli; WARMLING, Deise; NEVES, Carlos Magno; DELZIOVO, Carmem Regina; COELHO, Elza Berger Salema. **Prevalência e fatores associados da violência sexual contra a mulher: revisão sistemática.** Ver. Salud Pública,(2017). Disponível em: <https://doi.org/10.15446/rsap.V19n6.65499> Acesso 18 de Maio 2023, às 21:00h.

BRASIL, Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS). Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/25-7-2018-neste-dialaranja-opasoms-aborda-violencia-sexual-e-suas-consequencias-para>. Acesso em 10 de Maio de 2023, as 15:00h.

Câmara dos Deputados, **Violência patrimonial. PL4411/2021- Projeto de Lei**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/849765-projeto-assegura-a-vitimade-violencia-patrimonial-prioridade-na-emissao-de-documentos-pessoais/>. Acesso em: 15 de Maio de 2023, as 17:00h.

CORDEIRO, Adriana dos Santos; SILVA, André Luís de Assis d; FERNANDES, Carla Thainá Santana; NUNES, Denoelma Carvalho; FILHO, Iel Marciano de Moraes. **Importância do papel da enfermagem no atendimento à mulher vítima de violência e violência doméstica**. *Revisa*. 2022, 11 (4): 527-37. Disponível em: Doi: <https://doi.org/10.36239/revisa.v11.n4.p527a537>. Acesso em 18 de Abril 2023, às 13:15h.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, 2009. **Decreto-Lei número 12.015/2009 , de 07/12/1940**. Disponível em: [Código Penal Brasileiro \(Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940\) - Compromisso e Atitude](#). Acesso em: 12 de Maio 2023, as 16:20h.

COSTA, Ana Carolina Fernandes; MARCATO, Fernando Tagliatti; CHAVES, Gabriela Ludgero Pereira; LONGO, Nicole da Silva; REZENDE, Rayssa Souza. (2019). **Violência Doméstica: Do Perceptível ao Imperceptível**. *Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior*. Disponível em: <https://jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/670>. Acesso em 20 de Abril 2023, às 10:00h.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 27 de Março 2023, às 20:46h.

EINHARDT, Amália; SAMPAIO, Simone Sobral. **Violência doméstica contra a mulher - com a fala, eles, os homens autores da violência, (2020)**. Universidade Federal de Santa Catarina- UFSC. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/01016628.217>. Acesso 13 de Maio 2023, às 20:30h.

GOMES, Iracema Costa Ribeiro; BIONDO, Chrisne Santana; MAIA, Ana Carolina Del-Sarto Azevedo; RODRIGUES, Vanda Palmarella; VILELA, Alba Benemérita Alves..

Representações sociais de mulheres sobre a violência doméstica.

Revista de Enfermagem do Centro-Oeste Mineiro. 2021;11:e 4252. Disponível em: DOI: <http://doi.org/10.19175/recom.v11i0.4252>. Acesso em 13 de Março 2023, às 9:00h.

Instituto Maria da Penha-IMP, Tipos de Violência Doméstica. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. Acesso em: 09 de Março 2023, às 20:00h.

Instituto Maria da Penha- IMP. Violência Doméstica Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violenciadomestica.html>. Acesso em: 09 de Março 2023, às 19:35h.

Lei Nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em 02 de Abril 2023, às 21:15h.

LIMA, Josy Carolen Vieira de; SANTOS, Renata Clemente dos; SILVA, Jessyka Chaves da; SILVA, Rebeca de Sousa Costa da; SOUTO, Cláudia Maria Ramos Medeiros; SOUTO, Rafaella Queiroga; ARAUJO, Gleicy Karine Nascimento de.

Rastreo e encaminhamento de casos de violência conta a mulher por

enfermeiras na estratégia saúde da família Revista Cogitare enfermagem, 2020.

Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5380/ce.v25i0.65579>. Acesso 21 de Maio 2023, às 23:30h.

MACEDO, Ana Cláudia Beserra. **Colonialidade da sexualidade: uma análise comparada e colaborativa sobre violência em relações lésbicas em Bogotá, Brasília e Cidade do México.** 2020. Tese (Doutorado em Ciências Sociais).

Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em:

<https://repositorio.unb.br/handle/10482/39418>. Acesso 20 de Abril 2023, às 14:00h.

MARTINS, Lidiane de Cassia Amaral; SILVA, Ethel Bastos da; DILÉLIO, Alitéia Santiago; COSTA, Marta Cocco da; COLOMÉ, Isabel Cristina dos Santos; ARBOIT, Jaqueline. **Violência de gênero: Conhecimento e conduta dos profissionais da estratégia saúde da família.** Rev Gaúcha Enferm. 2018; 39: e 2017-0030. Doi: <https://doi.org/10.1590/1983-1447.2018.2017-0030>. Acesso em 13 de Março 2023, às 16:00h.

MARCOLINO, Emanuella de Castro; SANTOS, Renata Clemente dos; CLEMENTINO, Francisco de Sales; LEAL, Cláudia Quezia Amado Monteiro; SOARES, Maria Cidney da Silva **O distanciamento social em tempos de Covid19: uma análise de seus rebatimentos em torno da violência doméstica.** Interface (Botucatu). 2021; 25(Supl. 1): e200363 <https://doi.org/10.1590/Interface.200363> Acesso em 02 de Abril 2023, às 22:10h

Ministério da Saúde. Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/ptbr/assuntos/noticias/2020-2/junho/balanco-lique-180-violencia-domestica-e-familiares-a-mais-recorrente> . Acesso em 05 de Março de 2023, às 15:00h.

MOTA, Juliana Arrais; AGUIAR, Ricardo Saraiva. **Percepções de Enfermeiros da Atenção primária no atendimento às mulheres vítimas de violência sexual.**

Revista Nursing, 2020. Disponível em:

<https://doi.org/10.36489/nursing.2020v23i262p3648-3651>. Acesso em: 21 de Maio 2023, às 20:14h.

NETTO, Leônidas de Albuquerque; PEREIRA, Eric Rosa; TAVARES, Joyce Martins Arimatea Branco; FERREIRA, Dennis de Carvalho; BROCA, Priscilla Valladares. Atuação da Enfermagem na conservação da saúde de mulheres em situação de violência. Reme- Rev Min Enfermagem, 2018. Disponível em:

<https://reme.org.br/artigo/detalhes/1292>. Acesso 21 de Maio 2023, às 17:00h.

Norma Técnica- Ministério da Saúde, 2015. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_pessoas_violencia_sexual_norma_tecnica.pdf. Acesso em: 13 de Maio 2023, as 18:00h

Secretaria da Cidadania e Justiça, Governo do Tocantins. Violência Física.

Disponível em: <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/noticias/a-violencia-fisicacontra-a-mulher-nao-acontece-isoladamente-e-precisa-ser-denunciada/1udjxzujrtyj>. Acesso 4 de Maio 2023, as 20:00h.

VIGANO, Samira de Moraes Maia; LAFFIN, Maria Hermínia Lage Fernandes

MULHERES, POLÍTICAS PÚBLICAS E COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO.

História (São Paulo) v.38, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/01016628.217>.

Acesso 14 de Maio 2023, às 09:30h.